



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249/81

Súmula: Reformula o Código de Posturas do Município de Naviraí, instituído pela Lei nº 43/70.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Código contém as medidas de polícia administrativas entre o poder público municipal e os municípios de Naviraí em matéria de higiene e bem estar da comunidade, aos costumes, segurança e ordem pública e ao funcionamento regular dos estabelecimentos comerciais, industriais, de produção e de prestação de serviços, mercados municipais, feiras livres e demais posturas municipais.

Art. 2º - Ao prefeito, em geral, aos funcionários municipais, incube zelar pela observância dos preceitos deste código.

§ 1º - Os órgãos e servidores incumbidos das funções de polícia administrativas municipal, seu prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência e orientação aos municípios, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e observância dos preceitos deste código e da Legislação Municipal.

Segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Toda pessoa, física ou jurídica, sujeita as normas deste código, fica obrigada a facilitar por todos/os meios, a fiscalização municipal, no desempenho/de suas funções, legais ou regulares.

Art. 3º - Aplicam-se aos casos omissos, as disposições concernentes aos análogos e não as havendo, os princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO II

Das infrações e das Penas

Art. 4º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso do seu poder de polícia.

Art. 5º - Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar constranger, induzir ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249/81

Súmula: Reformula o Código de Posturas do Mu/
nicípio de Naviraí, instituído pela
Lei nº 43/70

S U M Á R I O

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

CAPÍTULO III

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

TÍTULO II

DA HIGIENE PÚBLICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II

DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO III

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

CAPÍTULO IV

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO V

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

TÍTULO III

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DA MORALIDADE E DO SOSSÊGO PÚBLICO

CAPÍTULO II

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

CAPÍTULO III

DO TRÂNSITO PÚBLICO

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

CAPÍTULO VI

DO EMPACHAMENTO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DAS ESTRADAS
MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO II

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO VII

DOS Muros E CERCAS

CAPÍTULO VIII

DOS ANÚNCIOS E CARTAZES

CAPÍTULO IX

DA NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS

CAPÍTULO X

DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO XI

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

CAPÍTULO XII

DAS QUEIMADAS E DERRUBADAS DE MATAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIII

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS E OLARIAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIA E SAIBRO

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO PARTICULARES E DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DO LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DAS INDÚSTRIAS, DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DO COMÉRCIO LOCALIZADOS

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO V

DA POLÍCIA URBANÍSTICA E DE OBRAS

TÍTULO VI-

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único:- Os veículos de empresas inter-distritais, inter-municipais e inter-estaduais terão/ nas estações rodoviárias do Município, os seus pontos inicial, intermediário ou final de linhas, salvo disposições empresas da Prefeitura em contrário.

TÍTULO VII

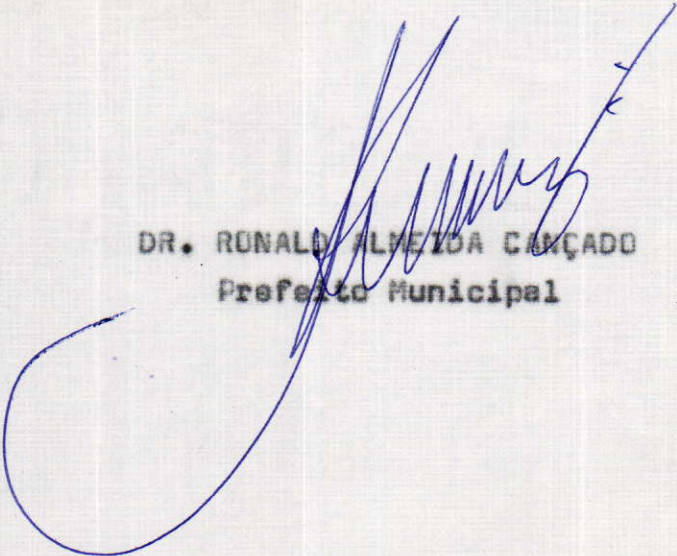
Disposições Finais

Art. 239º - Os prazos previstos neste Código, quando não se referirem/ a dias úteis, serão contados de acordo com a praxe comercial vigente.

Art. 240º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.

Em, 03 de dezembro de 1.981.


DR. RONALDO ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal